

ARTIGO REF: 7017

AVALIAÇÃO DOS OPERADORES FLORESTAIS EM MOÇAMBIQUE: CONCESSÕES FLORESTAIS E LICENÇAS SIMPLES

Adolfo Dinis Bila^(*), Andrade Egas, Ivan Remane

Universida Eduardo Mondlane - Maputo, Moçambique

^(*)*Email:* adolfo.bila@gmail.com

RESUMO

Em Moçambique as florestas são de especial importância para a vida social, económica e ambiental das comunidades locais, população urbana e a sociedade em geral. Fornecem lenha e carvão para confecção de alimentos e aquecimento, materiais de construção, plantas medicinais, forragem para o gado, alimentos diversos, dentre hortícolas nativas, frutos silvestres, carne de caça e mel; são ainda uma importante fonte de matéria-prima para a indústria de madeira, constituída de espécies nativas valiosas, apreciadas tanto no mercado interno e como externo (MADER 1997)

A exploração florestal pode ser feita em regime de licenças simples (LS) ou em regime de concessão florestal (CF). O regime de concessões florestais, ao contrário das licenças simples, potencia a conservação e o uso sustentável das florestas, uma vez que o operador permanece na área por um longo período, o que é favorável a rentabilização dos investimentos feitos no estabelecimento da indústria florestal, na protecção e manejo da floresta (Sitoe e Bila 2006)

As florestas do país estão ameaçadas, não só pela exploração de madeira, mas também pela extracção de biomassa para fins energéticos, agricultura itinerante e as queimadas descontroladas, e medidas concretas devem ser tomadas para reverter a situação, assegurar a protecção, conservação e o uso sustentável deste valioso recurso (Marizoli 2007). Assim, em Novembro de 2015, o Governo decidiu a monitoria e avaliação de operadores florestais, com objectivo de conhecer o universo de operadores em regime de LS e CF, verificar o cumprimento das normas de exploração florestal e propor medidas correctivas, em função da gravidade das situações encontradas no terreno.

O trabalho foi dirigido pela Direcção Nacional de Florestas (DINAF) e contou com participação da WWF, UEM, operadores florestais, ONGs e Mídias locais das diferentes províncias do país. O estudo foi feito com base no instrumento de avaliação, desenvolvido pela UEM em 2013, incluía 30 e 31 critérios de avaliação para LS e CF, respectivamente (UEM 2013). Os critérios foram alinhados em seis grupos: (i) documentação básica do operador, (ii) tramitação da área de exploração (iii) tramitação da licença de exploração (iv) exploração florestal (v) comunidades locais e (vi) reflorestamento.

Neste levantamento foram apurados, 1.081 operadores, dos quais 905, ou seja, 84%, foram avaliados. Dos 905 operadores avaliados, 741 (82%) são operadores em regime de LS e os restantes 165 (18%) são operadores em regime de CF, numa proporção de 4:1, isto é, para cada 4 licenças simples existe 1 concessão florestal. O número real de operadores florestais pode ser maior do apurado nesta avaliação. Há casos de: (i) Operadores florestais com contrato com o Governo mas não têm ainda licença de exploração; (ii) Operadores paralisados que não foram avaliados; (iii) Operadores com licenças falsas e; (iv) Processos de concessões e de licenças simples em fase adiantada de tramitação que podem ser aprovados.

A pontuação geral (Figura 1), atingida pelos operadores em regime de CF foi de 74 %. A pontuação geral alcançada pelos operadores de LS foi de 70 %. Os grupos de critérios com menor pontuação, nos dois regimes de exploração, foram: Tramitação de Licença, Exploração Florestal e Reflorestamento. Comunidades locais apresentaram baixa pontuação apenas nas licenças simples. O sector deve prestar atenção especial as seguintes área: (i) Tramitação processual (organização e modernização da administração florestal incluindo o uso de TICs, organização dos operadores, cumprimento da Lei e transparência no licenciamento florestal, etc.); (ii) Exploração Florestal (cumprimento dos planos de manejo e das normas de exploração, espécies exploradas e cumprimento dos diâmetros mínimos de corte, monitoria de operacoes florestais e fiscalização no interior da florestal, etc.); (iii) Comunidades Locais (melhorar o processo de consultas comunitárias, acesso aos recursos em areas de LS e CF, canalização e utilização dos 20% etc.) e; (iv) Reflorestamento nas areas concessionadas e das LS.

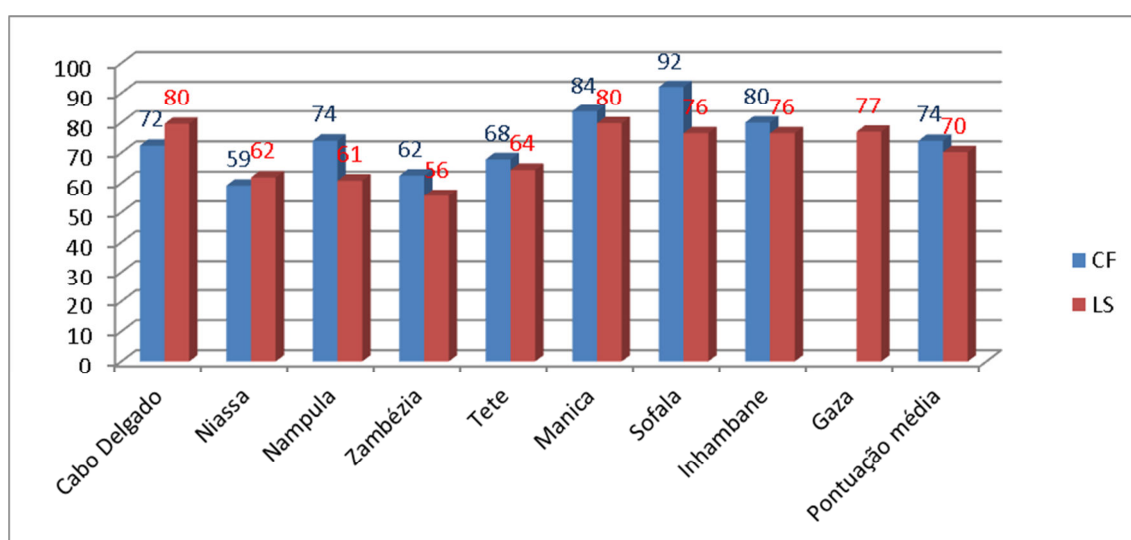


Fig. 1 - Pontuação global e média de operadores que operaram em 2015, em regime de CF e LS por província

REFERÊNCIAS

- [1]-Marizoli, A. 2007. Relatório do Inventário Florestal Nacional. DINAF. Maputo.
- [2]-Ministerio de Agricultura e Desenvolvimento Rural (MADER) 1997. Política e Estratégia de Desenvolvimento de Florestas e Fauna Bravia. Resolução do Conselho de Ministros nº 8/97 de 1 de Abril.
- [3]-Sitoe, A. e Bila, A.D. 2006. Manual para a elaboração e implementação do plano de manejo da concessão florestal. DNFFB. Maputo. 80p.
- [4]-UEM 2013. Avaliação do desempenho de concessões florestais em Moçambique. UEM. Maputo. 68p.